



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

PROJETO DE LEI Nº.: 4025 /2016.

Autoriza a extinção do Fundo Municipal de Crédito Educacional – FUNCRED, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a extinguir o Fundo Municipal de Crédito Educacional – FUNCRED, criado pela Lei Municipal N 1.004, de 28 de julho de 1998.

Parágrafo Único – A partir da extinção do Fundo Municipal de Crédito Educacional – FUNCRED, o saldo existente e os valores creditados na conta do Fundo, continuarão a ser executados no vínculo 1031.

Art. 2º - Os recursos oriundos do referido Fundo, passarão a ser utilizados nas áreas da Educação, Obras, Cultura e Desporto, através do vínculo 1031, até o zeramento da conta vinculada..

Art. 3º - Eventuais débitos existentes na data da publicação desta Lei, relativo às bolsas de estudo rotativas concedidas nos termos do art. 2º da Lei Municipal Nº 1.004, de 28 de julho de 1998, serão suportados por dotações orçamentárias de recursos livres da Secretaria de Município da Educação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, em especial a Lei Municipal Nº 1.004, de 28 de julho de 1998.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aos.....dias do mês de..... do ano de 2016.

**Otomar Vivian
Prefeito**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

Justificativa

Anexa ao Projeto de Lei nº...../2016.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores (as):

Submeto a elevada consideração desta Egrégia Casa Legislativa do presente Projeto de Lei, que autoriza o Poder Executivo a extinguir o Fundo Municipal de Crédito Educativo – FUNCRED.

Justificamos o remanejamento dos recursos do FUNCRED, uma vez que ele foi criado através da Lei Municipal Nº 1.004, em 28 de julho de 1998, para atender as exigências da Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB, que versava a respeito da formação dos professores, que na Década da Educação, teriam prazo para se qualificarem.

Diante da realidade da Rede Pública Municipal atual, em que o quadro dos Professores alcançou o objetivo da qualificação exigida na época, esta Lei torna-se inócua, pois não há mais procura para o referido recurso, uma vez que o atual Plano de Carreira do Magistério Municipal exige formação de nível superior para ingresso no cargo de professor municipal.

Destaca-se ainda, a responsabilidade do Município para o atendimento da oferta de vagas na Educação Infantil, portanto, o remanejamento deste recurso, será no atendimento da Meta Nº 1 do Plano Nacional da Educação – PNE e Plano Municipal de Educação – PME, que no ano de 2016 haverá a obrigatoriedade da universalização das crianças de 04 e 05 anos na Pré-Escola, e, para tanto necessitaremos de recursos financeiros para adequar o espaço físico, o mobiliário e equipamentos para as EMEIs.

À apreciação dos Senhores e Senhoras Vereadores.

Caçapava do Sul, 15 de março de 2016.


Otomar Vivian
Prefeito